

3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.186/96
3	3.3	3.3.1	3.3.1.2	1996	01	09/152.187/96
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.188/96
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.189/96
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.190/96
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.191/96
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1996	01	09/152.193/96
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1996	01	09/152.196/96
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1996	01	09/152.197/96
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1996	01	09/152.251/96
3	3.3	3.3.1	3.3.1.9	1996	01	09/152.252/96
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.257/96
3	3.3	3.3.2	3.3.2.11	1996	01	09/152.258/96
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1996	01	09/152.259/96

Obs: 1) Massa documental oriunda do Arquivo Geral – SEJUSP/MS.
2) Nº total de processos analisados: 28 (vinte e oito).

Campo Grande /MS,30 de julho de 2019.

João Carlos Guasso
Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA AGEHAB Nº 140, DE 29 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Portaria Agehab nº 27, de 04 de setembro de 2015:

"Art. 1º - O subsídio do Estado de Mato Grosso do Sul instituído no art. 5º do Decreto Estadual nº 14.251 de 28 de agosto de 2015, para complementar a capacidade de pagamento do pretendente proponente, caso necessário, será concedido, após aplicado o subsídio concedido pelo governo federal, limitado aos seguintes valores conforme a renda dos componentes proponentes:"

"§ 1º - Nos municípios cujo valor da unidade habitacional seja inferior a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), utiliza-se da seguinte tabela abaixo".(NR)

TABELA	DE SUBSÍDIOS
RENDA R\$	SUBSÍDIO R\$
Até 1.350,00	11.500,00
De 1.351,00 à 1.450,00	8.000,00
De 1.451,00 à 1.550,00	6.500,00
De 1.551,00 à 1.650,00	6.500,00
De 1.651,00 à 1.750,00	6.500,00
De 1.751,00 à 1.850,00	6.500,00
De 1.851,00 à 1.950,00	6.000,00
De 1.951,00 à 2.050,00	5.500,00
De 2.051,00 à 2.150,00	5.500,00
De 2.151,00 à 2.250,00	6.500,00
De 2.251,00 à 2.400,00	6.500,00
De 2.400,00 à 3.000,00	5.500,00
De 3.000,00 à 3.520,00	4.000,00
De 3.521,00 à 4.685,00	sem subsídio

"§2º - Nos municípios cujo valor da unidade habitacional seja superior a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), utilizam-se das seguintes tabelas abaixo de acordo com o número de habitantes dos Municípios".(NR)

Para Municípios abaixo de 50.000 habitantes	
TABELA DE SUBSÍDIOS	
RENDA R\$	SUBSÍDIO R\$
Até 1.350,00	15.500,00

De 1.351,00 à 1.450,00	10.695,00
De 1.451,00 à 1.550,00	8.680,00
De 1.551,00 à 1.650,00	8.680,00
De 1.651,00 à 1.750,00	8.680,00
De 1.751,00 à 1.850,00	8.680,00
De 1.851,00 à 1.950,00	8.060,00
De 1.951,00 à 2.050,00	7.440,00
De 2.051,00 à 2.150,00	7.440,00
De 2.151,00 à 2.250,00	8.680,00
De 2.251,00 à 2.400,00	8.680,00
De 2.400,00 à 3.000,00	7.440,00
De 3.000,00 à 3.520,00	5.425,00
De 3.521,00 à 4.685,00	Sem subsídio

Para Municípios acima de 50.000 habitantes**TABELA DE SUBSÍDIOS**

RENDA R\$	SUBSÍDIO R\$
Até 1.350,00	13.500,00
De 1.351,00 à 1.450,00	9.315,00
De 1.451,00 à 1.550,00	7.560,00
De 1.551,00 à 1.650,00	7.560,00
De 1.651,00 à 1.750,00	7.560,00
De 1.751,00 à 1.850,00	7.560,00
De 1.851,00 à 1.950,00	7.020,00
De 1.951,00 à 2.050,00	6.480,00
De 2.051,00 à 2.150,00	6.480,00
De 2.151,00 à 2.250,00	7.560,00
De 2.251,00 à 2.400,00	7.560,00
De 2.400,00 à 3.000,00	6.480,00
De 3.000,00 à 3.520,00	4.725,00
De 3.521,00 à 4.685,00	Sem subsídio

“§ 3º – Entende-se por complementar a capacidade de pagamento, a diferença necessária, no ato da contratação, entre o valor do financiamento e o valor que a renda do proponente, depois de deduzida a parte comprometida, pode financiar, no prazo máximo permitido no programa”.(NR)

“§ 4º - Os valores do subsídio do Estado de Mato Grosso do Sul variam de acordo com o subsídio federal, renda do proponente e o percentual de financiamento”.(NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2019.

UBIRATAN REBOUÇA CHAVES

Diretor-Presidente em exercício

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PELA ORDENADORA DE DESPESAS.

Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 11.676/2004 e 11.818/2005 e Subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.		
Favorecido: KPS Calux Comercio e Serviços		Data: 30/07/2019
Processo: 57/500.113/2019	Empenho: 2019NE000587	Valor: R\$ 30.840,00
Objeto: Empenho para atender aquisição de Kit material para construção - Contém: 1 caixa d'água 500l em polietileno;1 tábuas 1A não aparelhada 2,5cmx30cmx4,50m; 1 viga não aparelhada 6cmx16cmx3,50m;1kg prego com cabeça 18x24cm;1 chapa de madeira compensada plastificada 2,20mx1,10mx10mm;1l aditivo estabilizador p/ argamassa;7l Cumeira com 41cm p/ telhado;920 telhas romanas 41cm., referente fornecimento de investimento social com retorno para os beneficiários selecionados no projeto lote urbanizado, Lei nº 4.888 de 20/07/2016, município de Caracol/MS. Quant. 12.		
Favorecido: Comercial T & C Ltda		Data: 30/07/2019
Processo: 57/500.113/2019	Empenho: 2019NE000588	Valor: R\$ 43.690,00
Objeto: Empenho para atender aquisição de Kit material para construção - Contém: 1 caixa d'água 500l em polietileno;1 tábuas 1A não aparelhada 2,5cmx30cmx4,50m; 1 viga não aparelhada 6cmx16cmx3,50m;1kg prego com cabeça 18x24cm;1 chapa de madeira compensada plastificada 2,20mx1,10mx10mm;1l aditivo estabilizador p/ argamassa;7l Cumeira com 41cm p/ telhado;920 telhas romanas 41cm., referente fornecimento de investimento social com retorno para os beneficiários selecionados no projeto lote urbanizado, Lei nº 4.888 de 20/07/2016, município de Caracol/MS. Quant. 17		

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Ordenador de despesas